



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO n.º 189/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida

Protocolo n.º

Entrada em

Itamogi/MG, 07 de julho de 2022

Encarregado

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores desta E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar n.º 12, de 07 de julho de 2022, que: **“Dispõe sobre o Auxílio - Alimentação e o Auxílio - Gás aos Servidores Municipais do Poder Executivo, revoga legislação e dá outras providências”**.

Trata-se de importante e histórico projeto de lei que visa reajustar os valores pagos a título de auxílio alimentação, além de instituir o auxílio-gás aos servidores Públicos municipais.

O benefício tem por finalidade melhorar as condições de trabalho dos servidores, tendo como objetivo específico proporcionar incentivo ao servidor que se dedica no efetivo labor e desempenho da função no cargo que ocupa.

Como desde o início da gestão, buscamos proporcionar aos servidores uma melhor qualidade de vida, com melhorias no trabalho, melhores oportunidades. Os auxílios que tratam o presente projeto irão agregar ao salário mensal e fazer com que os servidores beneficiados possam ter melhores condições nas despesas com alimentação, a qual vale dizer se encontra em valor absurdamente alto.

Todos sabem que estamos vivenciando uma crise econômica assustadora em nosso País, de maneira que em nossa região já sentimos o reflexo desta crise, a concessão dos referidos auxílios objetiva aumentar o poder aquisitivo, dando uma melhor qualidade de vida, bem como sua valorização profissional.

Sem mais delongas, sabe-se, que, por se tratar de verba alimentar, o aumento ora proposta se mostra indispensável, na forma que prevista na presente propositura.

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul - Fone: (35) 3534-1104 - Fax: (35) 3534-1549 -
CEP 37973.000 - Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

MARCOS BENEDITO DOS SANTOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 12, DE 07 DE JULHO DE 2022.

“Dispõe sobre o Auxílio - Alimentação e o Auxílio - Gás aos Servidores Municipais do Poder Executivo, revoga legislação e dá outras providências”.

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei Complementar.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a todos os Servidores Públicos Municipais ativos, em efetivo exercício, o auxílio-alimentação e o auxílio-gás, ambos de caráter indenizatório.

Parágrafo primeiro – Referida concessão do auxílio-alimentação e auxílio-gás se estende aos agentes políticos, exceto Prefeito e Vice-Prefeito, bem como aos conselheiros tutelares do Município.

Parágrafo segundo – O valor a ser pago do auxílio-alimentação descrito no caput deste artigo corresponderá à quantia de R\$500,00 (quinhentos reais), destinado a indenizar as despesas com alimentação, e a quantia de R\$100,00 (cem reais) referente ao auxílio-gás.

Parágrafo terceiro – Os pagamentos mencionados no parágrafo anterior serão realizados em pecúnia, indistintamente, mediante crédito em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, efetivos, temporários, em período de estágio probatório, comissionados e Secretários Municipais, exceto para Prefeito e Vice-Prefeito, bem como aos conselheiros tutelares.

Parágrafo quarto – O servidor que acumular cargos na forma da lei deverá optar somente por um único auxílio-alimentação e um único auxílio-gás.

Art.2º - O auxílio-alimentação e o auxílio-gás de que tratam esta Lei serão suspensos para os servidores quando em gozo de benefícios previdenciários e das licenças e afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Municipais – Lei 866/2008, bem como aos previstos pela Lei Municipal 758/2001, exceto nas hipóteses de:

I – Férias;

II – Casamento;

III – Licença por falecimento de parente;

IV – Licença a gestante, ao adotante e paternidade;

V – Afastamento por motivo de contaminação confirmada de vírus decorrente de pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial de Saúde; e

VI – Servidores cedidos.

Parágrafo Único – O valor a ser percebido a título de auxílio-alimentação e auxílio-gás levará em conta o número de faltas durante o mês respectivo, sendo que:

a) perderá o equivalente a 100% (cem por cento) do auxílio-alimentação e o auxílio-gás o servidor que tiver ao menos 01(uma) falta injustificada;

b) perderá o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do auxílio-alimentação e o auxílio-gás o servidor que tiver 02(duas) faltas justificadas;

c) o perderá o equivalente a 100% (cem por cento) do auxílio-alimentação e o auxílio-gás o servidor que tiver 03(três) ou mais faltas justificadas.

Art. 3º - O auxílio-alimentação e o auxílio-gás de que tratam esta Lei:

I – Não têm natureza salarial, nem se incorporarão à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

II – Não serão configuradas como rendimento tributável e nem constituem bases para incidência de contribuição previdenciária;

III – Não serão caracterizados como salário utilidade ou prestação salarial *in natura*; e

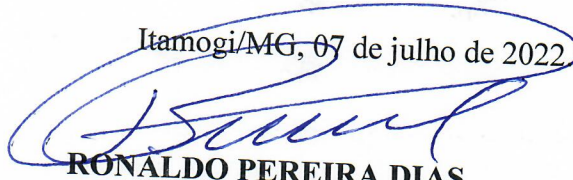
IV – Não serão computados para efeito de 13ª (décimo terceiro) salário e férias

Art.4º - Ficam expressamente revogadas a Lei Municipal n.º1099, de 02 de outubro de 2017 e a Lei Complementar Municipal n.º62, de 02 de fevereiro de 2022.

Art.5º - Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei Complementar serão utilizados os recursos orçamentários das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art.6º - Esta Lei Complementar entra em vigor imediatamente após a data de sua publicação.

Itamogi/MG, 07 de julho de 2022


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo à geração de despesa de que trata o Projeto de Lei nº 12/2022, datado de 07 de julho de 2022, que Dispõe sobre o Auxílio - Alimentação e o Auxílio - Gás aos Servidores Municipais do Poder Executivo, revoga legislação e dá outras providências:

Especificação	2022	2023	2024
Presente Despesa	990.300,00	1.980.600,00	1.980.600,00
Previsão Orçamentária	41.000.000,00	47.609.200,00	49.036.000,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	2,41	4,16	4,03

DECLARAÇÃO

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração dessas despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2022, e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Itamogi, 07 de Julho de 2022.

RONALDO PEREIRA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL